



RESOLUÇÃO N.º 68, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações e sobre a Comissão de Pregão Presencial ou Eletrônico da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, revoga as Resoluções n.º 06 de 15 de dezembro de 2003, n.º 46 de 20 de janeiro de 2015, n.º 48 de 24 de junho de 2015 e n.º 49 de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 14, da Lei Municipal n.º 4830 de 17 de maio de 2002, e;

- CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.899, de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências, no âmbito da Prefeitura Municipal;
- CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.496, de 19 de novembro de 2007 (Gratificação do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio);
- CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 10.123, de 01 de dezembro de 2005 (Pregão), 10.185, de 08 de março de 2006 (Sistema de Registro de Preços), 10.744, de 08 de setembro de 2008 (Pregão), 11.918, de 21 de agosto de 2012 (Pregão), 13.431, de 21 de junho de 2017 (Estabelece procedimentos para compras e licitações da Administração Municipal);
- CONSIDERANDO a necessidade da instituição e regulamentação da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações e da função de Pregoeiro e da sua respectiva Equipe de Apoio, cuja finalidade precípua é o acompanhamento dos processos de licitações, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002;
- CONSIDERANDO que o desenvolvimento desse trabalho exige disciplina, organização, tempo e atenção constante no desenvolvimento das atividades, visando sempre a observância de todos os regramentos, a fim de que não ocorram irregularidades nem recomendações por parte do Tribunal de Contas do Estado;
- CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações continuam exercendo suas funções normais e desenvolvem os trabalhos referentes às licitações, acumulando, pois, suas atividades;

RESOLVE

- Art. 1º A Comissão Permanente de Licitações e as Comissões de Pregão Presencial ou Eletrônico subordinam-se à Presidência da FUNPREV.
- § 1º A Comissão Permanente de Licitações constitui-se de três membros titulares e de três membros suplentes, sendo que, no mínimo, dois membros titulares e dois membros suplentes deverão fazer parte do quadro de servidores da FUNPREV.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500 – www.funprevbauru.sp.gov.br
CONSELHO CURADOR



- § 2º Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, bem como os seus suplentes, serão nomeados por meio de Portaria da Presidência da FUNPREV, do qual indicará a seguinte estrutura:
- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria;
- § 3º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.
- § 4º Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitações serão convocados a substituir os membros titulares conforme ordem de nomeação, respeitando o caput dos artigos 1º e 3º e seus parágrafos, desta Resolução.
- § 5º Nas Comissões de Pregão Presencial ou Eletrônico, os membros serão nomeados por meio de Portaria da Presidência da FUNPREV, dentre os servidores da FUNPREV ou dos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Bauru, desde que habilitados e preferencialmente com experiência na respectiva função, e, preferencialmente o(a) servidor(a) responsável pela requisição do objeto deverá compor a equipe, obedecendo assim a seguinte estrutura:
- I – Pregoeiro;
- II – Secretaria;
- III – Equipe de Apoio;
- IV – Equipe de Apoio;
- V – Pregoeiro Suplente
- § 6º O Pregoeiro Suplente poderá substituir qualquer membro da equipe na ausência dos mesmos durante o procedimento licitatório.
- § 7º A investidura dos membros das Comissões de Pregão Presencial ou Eletrônico terá validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada até a finalização do procedimento administrativo.
- § 8º Os servidores regularmente nomeados, ao serem convocados para as reuniões e/ou sessões da Comissão Permanente de Licitações ou das Comissões de Pregão Presencial ou Eletrônico, ficarão, no período destas, dispensados de suas funções e tarefas originárias, devendo os serviços urgentes e/ou emergenciais, serem atribuídos a outro servidor.
- § 9º As Comissões deverão seguir os princípios gerais e específicos da Licitação especialmente: supremacia e indisponibilidade do interesse público; legalidade; moralidade; impessoalidade; igualdade; razoabilidade e proporcionalidade; motivação; publicidade; economicidade; eficiência; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500 – www.funprevbauru.sp.gov.br
CONSELHO CURADOR



objetivo, sob pena de substituição total ou parcial dos membros das Comissões pelo Presidente da Fundação.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações, dentre outras atividades previstas na legislação:

I – processar e julgar a aquisição de todos os bens e serviços necessários a FUNPREV, excetuando-se o disposto na Lei Municipal n.º 4.942/2002, Decreto Municipal n.º 13.287/2016 e ulteriores alterações (Regime de Adiantamento);

II – decidir sobre pedidos de levantamentos ou de restituição de caução;

III – decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações ou cancelamentos;

IV – autorizar a expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;

V – propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação.

Parágrafo único A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, cabendo a seu Presidente voto de desempate.

Art. 3º Cabe à Presidência da Comissão Permanente de Licitações, substituída automaticamente pela Vice-Presidência em suas faltas ou impedimentos:

I – promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações;

II – informar os recursos interpostos contra ato da Comissão;

III – propor à Comissão a padronização que se mostrar possível de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório.

§ 1º Na condução de cada processo de licitação, a Presidência da Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica e daquelas que forem estipuladas em cada ato convocatório, como também:

I – poderá em qualquer fase do certame, suspendê-lo para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta, segundo especificado no ato convocatório;

II – adequar, sempre que possível, as especificações de material ou equipamento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A Presidência da Comissão de Licitações e o Pregoeiro disporão de uma Secretaria, que se incumbirá de:



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500 – www.funprevbauru.sp.gov.br
CONSELHO CURADOR



I – comunicar aos membros da Comissão ou da Equipe de Apoio via e-mail, ofício, ou outros meios eletrônicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e o horário das reuniões, indicando os processos em pauta;

II – Na impossibilidade de participação do membro titular caberá a Secretaria convocar imediatamente o membro suplente

III – secretariar as reuniões, minutando as respectivas atas e apresentando-as em sessão subsequente, para aprovação e assinatura;

IV – juntar, nos respectivos autos, os documentos relativos a cada licitação ultimada;

V – dar ciência, ao órgão requisitante da licitação, em 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da respectiva ata e do resultado do julgamento;

VI – manter arquivo atualizado de normas legais e regulamentares concernentes a licitações e contratações públicas.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitações, a Comissão de Pregão Presencial ou Eletrônico receberão gratificação por reunião ou sessão realizada, no valor estipulado no § 3.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 3.899/1995 (Licitações), e, art. 1.º, da Lei Municipal n.º 5.496/2007 (Pregão), com as alterações preconizadas pelos arts. 60 e 61, da Lei Municipal n.º 5.975, de 01 de outubro de 2010 e suas posteriores alterações, autorizadas pela Presidência da Fundação, com base no art. 1º, § 8º.

Parágrafo único Os membros suplentes farão jus ao recebimento da gratificação, de acordo com suas efetivas participações nas reuniões e ou sessões, desde que convocados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou pelo Pregoeiro, nos termos deste artigo.

Art. 5º As contratações de serviços e a aquisição de produtos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da FUNPREV deverão observar o disposto no Decreto Municipal n.º 10.185, de 08 de março de 2006.

Parágrafo único A adesão pela FUNPREV às Atas de Registro de Preços realizadas por outros Entes Federativos e/ou seus respectivos órgãos ou entidades, será precedida de autorização da Presidência da FUNPREV em processo administrativo.

Art. 6º Os Pregões Presenciais ou Eletrônicos deverão observar o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e nos Decretos Municipais n.º 10.123, de 01 de dezembro de 2005 (Pregão), 10.744, de 08 de setembro de 2008 (Pregão), e 11.918, de 21 de agosto de 2012 (Pregão).

Art. 7º No que couber a Comissão Permanente de Licitações e/ou a Comissão de Pregão Presencial/Eletrônico, poderá observar o disposto no art. 12 do Decreto Municipal n.º 13.431 de 2017 e suas ulteriores alterações.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500 – www.funprevbauru.sp.gov.br
CONSELHO CURADOR



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções do Conselho Curador n.º 06 de 15 de dezembro de 2003, n.º 46 de 20 de janeiro de 2015, n.º 48 de 24 de junho de 2015 e n.º 49 de 17 de julho de 2015.

Bauru, 10 de setembro de 2.018.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PIRES Presidente	LUCINÉIA DE OLIVEIRA Secretária
DALETE DEMARCHI Membro	GILSON GIMENES CAMPOS Membro
NEUZA MARIA FERRAZ VALDO Membro	NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA Membro